

no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

Cláusula 6.ª

Contabilização da participação

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.ª

Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado do Desporto e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.ª

Rescisão do contrato

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado do Desporto, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- Não execução do projecto nos termos previstos, por causa imputável ao promotor;
- Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a participação do FEDER;
- Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- Incumprimento da obrigação de contabilizar a participação nos termos estipulados na cláusula 6.ª;
- Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.ª

Informação e publicidade do financiamento comunitário

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

Cláusula 11.ª

Caducidade do contrato

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando contudo a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado do Desporto.

Cláusula 13.ª

Vocação e gestão de equipamentos

As infra-estruturas e equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo os regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 14.ª

Encargos

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

12 de Outubro de 2004. — O Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Terceiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Quarto Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

Modelo de carimbo a utilizar

<p>PO Alentejo – Medida Desporto</p> <p>Co-financiado pelo FEDER em 61,44%</p> <p>sobre €: _____</p> <p>____/____/____</p>
--

Homologo.

17 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 220/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 313/2004.* — De acordo com a alínea a) do artigo 33.º e o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação de Atletas Olímpicos de Portugal, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente, António Gentil Martins, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da participação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para apoio à execução ao programa de desenvolvimento desportivo que a Associação apresentou ao IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 7500.

2 — A participação financeira referida no número anterior será afectada exclusivamente na execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Associação entregou ao IDP.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.^a será disponibilizada após a celebração do presente contrato-programa, em função da disponibilidade financeira do IDP.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Associação**

São obrigações da Associação:

- a) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao IDP e objecto deste contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações e entregar até 31 de Março de 2005 as cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites;
- c) Entregar, até 31 de Março de 2005, o relatório e contas do programa de desenvolvimento desportivo que é objecto do presente contrato, com o parecer do conselho fiscal e a acta da assembleia geral que o aprovou.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da Associação**

O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas nas alíneas a), b) e c) da cláusula 5.^a implicará a suspensão da comparticipação financeira prevista neste contrato-programa e, se assim se justificar, a restituição ao IDP das quantias já recebidas a esse título.

Cláusula 7.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 8.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.^a**Cessações do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento desportivo, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.^a**Disposições finais**

1 — Este contrato-programa será objecto de publicação na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

27 de Outubro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação de Atletas Olímpicos de Portugal, *António Gentil Martins*.

Homologo.

8 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 221/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 375/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação de Bilhar do Sporting Clube de Portugal, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente, Manuel Lains, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo plurianual que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato para apoio à execução do programa de actividades de alta competição apresentado ao IDP, o qual contempla a criação de condições materiais para os praticantes desportivos de alta competição que a Associação enquadra e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

- a) A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 80 000.
- b) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na alínea a) da cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma seguinte:

- a) A quantia de € 70 000, após a celebração do presente contrato-programa;
- b) O remanescente, de € 10 000, em 2005, contra a apresentação dos documentos comprovativos da aquisição dos equipamentos mencionados no programa referido na cláusula 1.^a deste contrato, até ao termo da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Associação**

São obrigações da Associação:

- a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IDP e objecto deste contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP.

Cláusula 6.^a**Destino dos bens adquiridos**

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de alta competição apresentado são propriedade da Associação e destinam-se à execução dos programas de actividade apresentados, não podendo ser dado, aos mesmos, qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.^a**Incumprimento das obrigações da Associação**

1 — O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto na cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, pro-